

A N E X O II
DECRETO Nº 11.909, DE 30-09-2005

ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
16101.25752471.465	Construir rede de eletrificação rural no município de Uruaí	FO	4.4.90.51	00	90.000
16101.25752471.534	Construção de rede de eletrificação rural nos municípios de Barro Duro e Vera Mendes	FO	4.4.90.51	00	60.000
16101.27812691.148	Conclusão do ginásio poliesportivo no município de Palmeiras	FO	4.4.90.51	00	10.000
16101.16482391.297	Identificação de áreas urbanas informalmente ocupadas habitar Piauí	FO	4.4.90.51	00	30.000
16101.17512401.207	Implantação de unidades sanitárias domiciliares nos municípios de Buriti dos Lopes e São Braz do Piauí	FO	3.3.90.39	00	70.000
16101.17512401.298	Implantação de unidades sanitárias domiciliares	FO	4.4.90.51	00	30.000
16101.17512401.488	Construção de unidades sanitárias nos municípios de Elesbão Veloso, Jaicós, Massapé, Pio IX, Alagoinha, São Félix, Patos do Piauí, Beneditinos, Capitão de Campos, Miguel Alves e Regeneração	FO	4.4.90.51	00	150.000
16101.23692321.436	Reforma e ampliação do mercado público do município de São Pedro do Piauí	FO	4.4.90.51	00	30.000
16101.23692321.436	Reativação do centro de produções artesanais do município de São Pedro do Piauí	FO	4.4.90.51	00	30.000
16101.25752471.481	Construção de rede de eletrificação rural nos municípios de Elesbão Veloso, Jaicós, Massapé, Pio IX, Alagoinhas, São Félix, Patos do Piauí, Beneditinos, Capitão de Campos, Batalha e Cajueiro da Praia	FO	4.4.90.51	00	30.000
16101.25752471.484	Construção de rede de eletrificação rural nos municípios de Regeneração, São Miguel do Tapuio, Campo Largo, Joaquim Pires, Miguel Alves, Conceição do Canindé e São Miguel da Baixa Grande	FO	4.4.90.51	00	70.000
16101.27812691.474	Construção de quadra de esporte nas localidades Tabuleta e Buritizal no município de Valença do Piauí	FO	4.4.90.51	00	50.000
16101.27812691.593	Construção de ginásio poliesportivo no município de Piripiri	FO	4.4.90.51	00	50.000
16101.27812691.503	Construção de ginásio poliesportivo no município de Colônia do Piauí	FO	4.4.90.51	00	50.000
16101.27812691.506	Construção de centro esportivo, cultural e artístico do Renascer II, no município de Teresina	FO	4.4.90.51	00	120.000
16101.27812691.539	Construção de ginásio poliesportivo no município de Avelino Lopes	FO	4.4.90.51	00	105.000
16201.27812691.548	Construção de ginásio e quadra poliesportiva nos municípios de Valença do Piauí e Piracuruca	FO	3.3.90.39	00	300.000
16201.26782191.034	Manutenção e operação de máquinas e equipamentos rodoviários	FO	4.4.90.51	00	100.000
16201.26782201.550	Construção de estradas nos municípios de Amarante, Juazeiro do Piauí e Milton Brandão	FO	4.4.90.51	00	115.000
16201.26782201.556	Construção e implantação de estrada - PI, ligando os municípios de	FO	4.4.90.51	00	80.000

A N E X O II
DECRETO Nº 11.909, DE 30-09-2005

ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
	Wall Ferraz, Santo Inácio do Piauí, Floresta do Piauí e Campinas do Piauí				
16201.26782211.082	Construção de passagem molhada nas localidades Três Caminhos e Surdos, no município de Barras	FO	4.4.90.51	00	200.000
16202.18544231.519	Construção centro comunitário no assentamento Santo Antonio, município de Teresina	FI	4.4.90.51	00	80.000
TOTAL R\$					10.500.000

P.P. 16725

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA 196/2005-GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 184/05 de 26 de Agosto de 2005;
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral em Teresina-PI, 27 de setembro de 2005.

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral

P.P. 16658



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR



PORTARIA Nº 018/ 2005- GM

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere Inciso IV, do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 8.533/92.

RESOLVE, com fulcro no art. 51, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, designar os policiais militares, em anexo relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual no âmbito do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, para incumbirem-se das atribuições impostas pelo inciso XVI, do art. 6º, do retromencionado diploma legal.

Publique-se
Cumpra-se.

Palácio de Karnak em Teresina-PI, 28 de setembro de 2005.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA N.º 018/2005 – GCGM

- MEMBROS EFETIVOS:
 - Presidente:
CAP QOPM EDSON MENESES DE CARVALHO
 - Membro:
1º TEN QOPM RONALD MOURA E SILVA
 - Secretário:
1º TEN QOPM MARIA ELIZETE DE LIMA SILVA
- SUPLENTE:
 - CAP QOPM PAULO DE TARSO SOARES DE ARAÚJO
 - 1º TEN QOPM FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA VIANA
 - 2º TEN QOPM ZETHE VIANA MACHADO

Palácio de Karnak em Teresina-PI, 28 de setembro de 2005.

P.P. 16690



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 02/GPAD/05
PORTARIA Nº 015/GAB/2005, DE 10.02.05
SINDICANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: FRANCISCO RODRIGUES SOARES

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por força da Portaria nº 015/GAB/2005, de 10.02.05, objetivando apurar os fatos constantes do ofício nº 471/11ºDP/04, do Delegado Titular do 11º Distrito Policial, datado de 27.12.04, dando notícia de que na manhã do dia 23.12.04, o servidor FRANCISCO RODRIGUES SOARES, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 09234-7, dirigia a viatura do 11º Distrito Policial e, ao manobrá-la em marcha ré, bateu o veículo em uma mureta, chegando a danificar o porta malas e a quebrar o vidro traseiro da mesma, fato ocorrido na manhã do dia 23.12.04, quando se dirigia a esta Unidade de Corregedoria da Polícia Civil.

Regularmente instalada, a comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.15);
- juntada da Defesa Prévia (fls. 16B a 19);
- oitivas de José Francisco de Sousa Meneses(fl. 31/32), Wilson de Sousa Silva(fl. 40/42);
- juntada do Laudo de Exame em Veículo Automotor(Constatação de Danos) nº 79, expedido em 08.03.05, pelo Instituto de Criminalística(fl. 52/53);
- interrogatório do sindicado (fls. 58/59);
- despacho de instrução e indicação do servidor no art. 58, II, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04 e art. 137, III, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.62/66);
- citação do sindicado para apresentar defesa final (fl. 74);
- juntada da defesa final (fls. 75B/81).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 82/ 89), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu por maioria, pela absolvição do Sindicado, com voto divergente do seu Presidente pela responsabilização do servidor por ter ele praticado conduta descrita no inciso II, do art. 58, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04 e violado o dever previsto no inciso III, do art. 137, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94. A mesma Comissão deu ênfase ao disposto no art. 186, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, em virtude dos bons antecedentes do servidor, com base no conteúdo de sua ficha funcional, juntada às fls. 11/12 e nos depoimentos, como afirma à fl. 88.